



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

Contrato P.M.L.C. nº 001-011/2017-ADESÃO

Contrato de prestação de serviços de locação de estrutura física de eventos que entre si celebram de um lado o Município de Lagoa da Canoa/AL e do outro a empresa DENIS WILKER PEREIRA ROCHA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, neste ato representada pela Prefeita, Senhora **Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira**, brasileira, alagoana, inscrito no C.P.F. sob o nº 053.496.814-78 e RG sob nº 202001097835 SSP/AL, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: DENIS WILKER PEREIRA ROCHA - ME, com o C.N.P.J./M.F. sob o nº 10.765.182/0001-45, localizada Rua Manoel Antônio de Jesus, nº 226, Craíbas/AL, neste ato representada pelo Sr. Denis Wilker Pereira Rocha, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 1739141 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 032.067.884-98, residente e domiciliado na cidade de Craíbas/AL, tendo em vista o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 09/2017 do Pregão Presencial nº 012/2017 do Município de Craíbas/AL, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Adesão da Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório, modalidade Pregão, tipo menor preço por Item, conforme artigo 1º, Parágrafo único da Lei Federal 10.520 de 17 de junho de 2002, subsidiariamente pela lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8883/94, 9.648/98 e das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de estrutura física de eventos, destinados as Secretarias Municipais do Município de Lagoa da Canoa, dado conhecimento a CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo I e toda documentação referente a Licitação, e que se declara em condições do cumprimento deste termo em estrita observância com o Edital que originou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017 DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS /AL** e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL – Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apresentados no procedimento licitatório do Município Contratante.

Parágrafo Único – Será incorporado a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecidas no citado procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e Do Pagamento: O valor do presente pacto perfaz a ordem de R\$ 350.650,00 (trezentos e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta reais). O pagamento será feito em parcelas efetuadas após o atesto da Nota Fiscal de Serviço, não ultrapassado o período de 30 (trinta) dias, contados a partir da Ordem de Serviço.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos: As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: U: 0330 – Secretaria Municipal de Administração; Dotação: 2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. U: 1616 – Secretaria Municipal de Cultura; Dotação: 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura; Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Dotação: 2042 – Apoio as Atividades Cívicas, Culturais e Tradicionais do Município; Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste: O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, § 1º e 3º § 1º da Lei Federal Nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo: O prazo para prestação do serviço é de 05 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviço e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Da Multa: A Contratada obriga-se ao pagamento de multa de 1% (um inteiro por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Recebimento do Objeto: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da imediata expedição da Ordem de Serviço, fazendo-se acompanhar da Nota Fiscal pertinente.

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos: Provisoriamente, para efeito de posterior verificação dos mesmos com o especificado. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Segundo: O recebimento do objeto licitado deverá ocorrer em dias úteis e nos horários de funcionamento da Prefeitura, vedada a entrega aos sábados, domingos e feriados, salvo por caso fortuito ou força maior, informados expressamente à Administração, que poderá ou não, aceitar os motivos alegados.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Encargos: Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas; pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções arroladas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos Casos Omissos: Os casos omissos serão dirimidos em comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze neste Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Conhecimento das Partes: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Município de Lagoa da Canoa e a Contratada, justos e acordes assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Lagoa da Canoa/AL, 21 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

Tainá Correa de Sá Lucio da Silva

Prefeita - Contratante

DENIS WILKER PEREIRA ROCHA - ME

Denis Wilker Pereira Rocha

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: